

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 44, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança da Taxa Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 77, VIII, da Constituição Estadual](#) e com fundamento no art. 6º, II, da Lei n. 123/95, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Inciso II, do art. 6º, da Lei Estadual n. 123/95, que trata da Taxa Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a receita do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - Fundejurr, criado pela [Lei Estadual n. 297/01](#) e com vistas a entrega mais efetiva da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no [art. 1º e ss. da Lei Complementar n. 101/2000](#), Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como escopo maior o incremento de receitas pelo Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o recolhimento da Taxa Judiciária, conforme a Tabela “A” desta resolução, por qualquer ação judicial independente de sua natureza. ([Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 4, de 2007](#))

§ 1º A Taxa Judiciária incide sobre os serviços de atuação dos magistrados, em qualquer processo judicial e será devida pelos jurisdicionados não alcançados pelas isenções legais. ([Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 4, de 2007](#))

§ 2º A Taxa Judiciária será recolhida na mesma oportunidade e da mesma forma das custas judiciais. ([Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 4, de 2007](#))

§ 3º Nos casos de recursos (apelação, recursos comuns, recursos especiais e extraordinários) a Taxa Judiciária terá o valor fixo de R\$ 30,00 (Trinta Reais) e será recolhida juntamente com as custas do recurso. ([Redação pela Resolução TJRR/TP n. 4, de 2007](#))

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lupercino Nogueira
Presidente



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Robério Nunes
Vice-Presidente

Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Carlos Henriques
Membro

Ricardo Oliveira
Membro

Mauro Campello
Membro

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça, edição 2280, 15.11.2001,
pp. 1-2.